

**Processo n.:** @PMO 21/00386837

**Assunto:** Processo de Monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou se o Município dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação

**Responsável:** Luís Antônio Chiodini

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Guaramirim

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 391/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 047/2021**, que trata do primeiro monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou se o Município de Guaramirim dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

2. Conhecer como **cumpridas as seguintes determinações** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, constantes da Decisão n. 946/2019: formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar sua plena execução; realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação; divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no *site* institucional da *internet*; disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda, a fim de garantir o atendimento de toda a população de 4 a 5 anos de idade na educação infantil; realizar busca ativa das crianças de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola; ampliar progressivamente a jornada escolar prevista no art. 34, §2º, da Lei n. 9.394/1996; reestruturar o plano de cargos e salários dos servidores de modo a assegurar vencimentos aos profissionais do magistério tomando por base o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação; e realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais do magistério no sistema municipal de ensino (itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.9, 2.1.10 e 2.1.11 do Relatório DAE).

3. Conhecer como **não cumpridas as seguintes determinações** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, constantes da Decisão n. 946/2019: disponibilizar vagas na educação infantil para o atendimento de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos de idade, de modo a atingir a Meta 1 da Lei n. 4.252/2015; disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda, a fim de garantir o atendimento de toda a população de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental; realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola, conforme prevê a estratégia 2.4 do Plano Municipal de Educação; e adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolares e locais (itens 2.1.4, 2.1.7, 2.1.8 e 2.1.12 do Relatório DAE).

4. Conhecer como **implementadas as seguintes recomendações** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, constantes da Decisão n. 946/2019: elaborar planejamento que contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação; manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no *sítio* institucional da *internet* até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população; e identificar anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que

promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino (itens 2.2.1, 2.2.3, 2.2.5 do Relatório DAE).

5. Conhecer como **em implementação a seguinte recomendação** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, constante da Decisão n. 946/2019: divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias, dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas (item 2.2.2 do Relatório DAE).

6. Conhecer como **não implementadas as seguintes recomendações** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Guaramirim, constantes da Decisão n. 946/2019: realizar busca ativa das crianças de 0 a 3 anos de idade que não frequentam a educação infantil, com vistas a atingir o percentual mínimo de matrículas de 50% da população dessa faixa etária; realizar a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e com a participação da comunidade escolar, conforme estabelece a Meta 17 da Lei n. 4.252/2015, com vistas à implementação do princípio da gestão democrática da educação; e estimular a criação de Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteando suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento (itens 2.2.4, 2.2.6 e 2.2.7 do Relatório DAE).

7. Conhecer como **cumpridas as seguintes determinações** ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim, constantes da Decisão n. 946/2019: realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação; e divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da *internet* (itens 2.3.1 e 2.3.3 do Relatório DAE).

8. Conhecer como **em cumprimento a seguinte determinação** ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim, constante da Decisão n. 946/2019: propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano (item 2.3.2 do Relatório DAE).

9. Conhecer como **implementadas as seguintes recomendações** ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim, constantes da Decisão n. 946/2019: constituir comissão ou grupo de trabalho com a competência de monitorar e avaliar contínua e periodicamente o Plano Municipal de Educação; e manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da *internet* até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (itens 2.4.1 e 2.4.2 do Relatório DAE).

10. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal a realização de um novo monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou se o Município de Guaramirim dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, concernente ao Processo n. @RLA-18/00145362.

11. Encerrar este processo e vincular ao novo processo de monitoramento a ser autuado, conforme §2º do art. 10 da Resolução n. TC-79/2013.

12. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 047/2021**, à Prefeitura Municipal de Guaramirim, à Secretária de Educação daquele Município e ao Conselho Estadual de Educação de Guaramirim.

**Ata n.:** 13/2022

**Data da Sessão:** 20/04/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC